



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

LEI MUNICIPAL Nº 4.929/2020

ESTABELECE O USO PRIORITÁRIO DE FAIXA ELEVADA, EM FRENTE ÀS ESCOLAS, UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DILAMAR DE JESUS SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu, nos termos do art.45 §8, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Estabelece no município de Viamão o uso prioritário de FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES em frente a Escolas, Unidades de Saúde e Hospitais.

Art. 2º - A partir da publicação desta Lei, é vedada a implantação de faixa para travessia de pedestres simples em frente às Escolas, Unidades de Saúde e Hospitais, exceto quando houver semáforos em funcionamento em frente a estes locais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Viamão, em 13 de janeiro de 2020.


DILAMAR DE JESUS SILVA
Presidente

Registre-se e Publique-se:


ERALDO ROGGIA
Secretario

Ref.proc.nº 00202/2019-RC
PROJETO DE LEI Nº0111/2019-RC
INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO
AUTORIA VER.JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA